

MENSAGEM N.º 492, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as manifestações mais cordiais do meu apreço, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que “Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.
2. Inicialmente, destacamos que estamos encaminhando o projeto de lei orçamentária em apreço tempestivamente, em total obediência as disposições legais concernentes, o que possibilitará a esse Parlamento a oportunidade de discutir e, caso haja necessidade, aperfeiçoar as disposições contidas na propositura, de modo a garantir a efetiva participação da sociedade, que manifesta seus anseios através de seus legítimos representantes.
3. Como se sabe, a Lei Orçamentária Anual constitui-se como um instrumento de suma importância para a eficiência da gestão pública, que viabiliza as ações governamentais programadas para o exercício fiscal a que se propõe, possibilitando que o gestor execute as ações programadas por intermédio dos recursos financeiros necessários.
4. Trata-se, portanto, do documento que apresenta os meios necessários para se colocar em prática os objetivos almejados pela Administração, chegando-se a finalidade pretendida, compreendendo os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos programas de governo, revelando-se como um elo entre o planejamento governamental e a execução das disposições inerentes as ações de governo.
5. Sobreleva enfatizar que no Projeto de Lei Orçamentária Anual com a receita estimada no montante de R\$ 685.087.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, oitenta e sete mil e oitocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.658, de 11 de julho de 2023, compreendendo: o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

(fls. 2 da Mensagem Legislativa nº 492, de 30/8/2024)

6. Importante salientar no que se refere às **Emendas Impositivas** a PLDO enviado à Câmara Municipal teve dispositivos importantes suprimidos pelo Legislativo. Os referidos dispositivos estavam em sintonia com a legislação federal que trata sobre o assunto.

O Poder Executivo sempre se preocupou em estabelecer normas para que a Emendas Impositivas fossem executadas com responsabilidade e transparência. E coaduna com isso o entendimento do STF. No último dia 16 de agosto a Suprema Corte suspendeu em Ações Diretas de Inconstitucionalidade a execução de todas as emendas parlamentares impositivas no âmbito da União até que o Congresso estabeleça regras que garantam a transparência a rastreabilidade desses recursos. A decisão revela a necessidade de reformulação dos mecanismos de controle e fiscalização do orçamento público.

Nesse sentido, deve-se compreender que a transparência requer a ampla divulgação das contas públicas, a fim de assegurar o controle institucional e social do orçamento público. Por sua vez, a rastreabilidade compreende a identificação da origem e do destino dos recursos públicos. Sobre o ponto, aliás, destacou o Ministro Roberto Barroso em voto proferido na ADPF nº 854 que “em uma democracia e em uma república não existe alocação de recurso público sem a clara indicação de onde provém a proposta, de onde chega o dinheiro” (e-doc. 369 da ADPF nº 854). (Min. Flávio Dino, ADI nº 7688,2024).

7. Outro ponto a deixar esclarecido é do aporte para o Unaprev, insta salientar que a realidade do Instituto de Previdência dos Servidores de Unaí – Unaprev é a mesma realidade de praticamente todos os institutos de previdência dos servidores em Municípios do País, sendo que comparado a outros Institutos o Unaprev ainda está em situação equilibrada. O Município de Unaí continua adotando diversas medidas para a redução do Cálculo Atuarial, sendo: já foi contratada a empresa BB Prev para implementação da Previdência Complementar, foi atualizado o sistema Sonner para o cadastramento dos servidores que tem Certidão de Tempo de Contribuição – CTC (em períodos anteriores a posse na Prefeitura de Unaí) e que podem ser averbadas, o Unaprev está também buscando sempre a compensação previdenciária junto ao INSS e vêm obtendo resultados positivos. Além de todas estas medidas o Poder Executivo pretende providenciar um censo através da contratação de uma empresa especializada para uma análise mais profunda da situação atuarial. Após todas estas medidas, se for necessário, será enviado no Projeto de Lei, sobre este assunto específico, para ser apreciado pelo Poder Legislativo.

8. Por fim, importante ressaltar que a Redação Final da LOA de 2025, assim como ocorreu com a LOA de 2024 deverá ser providenciada pela Câmara Municipal de Unaí.

9. Nestes termos, esperamos que a matéria ora encaminhada atenda as expectativas e os anseios dos Eméritos Pares e da população do município, visto que é o único instrumento que tem legitimidade para se executar e concretizar o que foi estabelecido no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que não afasta a possibilidade de alteração e aperfeiçoamento do texto

(fls. 3 da Mensagem Legislativa nº 492, de 30/8/2024)

por parte dos membros que compõem este parlamento, sempre levando-se em consideração as diretrizes legais existentes.

10. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, nos termos da Lei Orgânica do Município de Unaí e do Regimento Interno Cameral. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 30 de agosto de 2024; 80º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ARARA
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG